OF. GP. Nº 295/2017

São Jerônimo, 28 de setembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 81/2017, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro e 2018.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como a principal finalidade orientar a elaboração do orçamento fiscal para o ano seguinte e os investimentos a serem realizados pelo Poder Público.

3. Assim sendo, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa dentro do prazo estipulado pela Lei Orgânica.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 081, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 3.566, de 30 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita

corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de Fazenda de 2017, suas respectivas

propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios Semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará

ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Infraestrutura verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo

convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto

quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de ___ meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.566/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 271/2017

São Jerônimo/RS, 31 de agosto de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora,

1. Apraz-nos cumprimentar lhe, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que solicito a prorrogação no prazo de entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista foi prorrogado o prazo do PPA e este por sua vez foi sancionado em 30 de agosto de 2017.

2. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br- Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Recebido em: 01/09/17

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Inidicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,37%	4,20%	4,25%	4,11%
VARIAÇÃODO PIB	-3,80%	-3,60%	0,31%	1,99%	2,47%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,00%	2,00%	2,67%	2,56%	2,41%	2,55%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,32%	5,43%	6,58%	7,11%	6,37%	6,69%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,00%	2,20%	2,03%	2,08%	2,10%	2,07%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,00%	1,50%	1,03%	1,18%	1,24%	1,15%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	2,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	1,00%	1,00%	1,33%	1,11%	1,50%	1,31%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14.25%	13,75%	10,05%	7,77%	8,30%	8,32%
PIB / RS (em R$ milhões)	392.248	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécia/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	ARRECADADA 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**42.488.668,84**	**45.371.184,98**	**51.726.965,92**	**60.664.998,40**	**67.566.806,24**	**71.893.830,21**	**76.394.163,05**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**3.485.760,59**	**3.856.524,50**	**4.809.666,04**	**5.510.923,40**	**5.829.864,92**	**6.464.982,07**	**7.180.826,61**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	499.060,25	506.796,87	616.833,52	682.310,64	743.786,97	824.816,61	916.145,62
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	-		-		-	-	-
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	2.327.304,44	2.720.733,65	3.434.282,44	3.664.952,76	4.043.974,70	4.484.533,39	4.981.089,87
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	659.205,27	628.820,68	758.550,08	1.143.660,00	1.034.333,54	1.147.015,90	1.274.020,91
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	190,63	173,30		20.000,00	7.769,72	8.616,17	9.570,20
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**1.406.438,70**	**1.471.093,19**	**1.658.088,15**	**1.899.078,58**	**2.082.563,00**	**2.240.682,00**	**2.407.597,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**1.016.016,24**	**1.109.369,96**	**1.022.409,89**	**1.195.034,62**	**1.333.163,00**	**1.438.813,00**	**1.550.750,00**
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.016.016,24	1.109.369,96	1.022.409,89	1.195.034,62	1.333.163,00	1.438.813,00	1.550.750,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1 2 1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais especificas de Estados, DF, Municipios							
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					-	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**390.422,46**	**361.723,23**	**635.678,26**	**704.043,96**	**749.400,00**	**801.869,00**	**856.847,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**2.899.882,89**	**3.491.031,67**	**5.097.909,89**	**5.267.683,56**	**5.416.873,33**	**5.786.573,62**	**6.171.999,52**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**					-	-	-
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	**2.842.882,89**	**3.491.031,67**	**4.968.203,82**	**5.210.683,56**	**5.345.517,17**	**5.710.347,42**	**6.090.696,12**
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	169.367,14	332.888,34	274.685,98	250.013,52	341.853,24	365.184,63	389.508,47
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	74.118,25	148.052,78	186.337,86	235.494,12	222.532,84	237.720,65	253.554,49
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	2.550.266,30	2.951.751,60	4.455.645,19	4.666.116,24	4.714.317,00	5.036.068,00	5.371.505,00
1 3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	49.131,20	58.338,95	51.534,79	59.059,68	66.814,10	71.374,14	76.128,16
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	57.000,00	-	129.706,07	57.000,00	71.356,16	76.226,20	81.303,40
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços					-	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	78.442,84	77.403,50	231.565,26	106.500,00	162.468,71	173.557,16	185.117,27
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**32.875.850,58**	**34.667.995,39**	**37.954.031,49**	**39.760.312,86**	**45.767.600,68**	**48.567.533,96**	**51.432.175,19**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	**15.616.037,61**	**16.172.167,59**	**18.401.089,16**	**18.886.816,74**	**22.508.605,18**	**23.938.365,55**	**25.406.510,16**
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	12.018.321,84	12.852.942,28	14.626.431,04	14.394.063,96	16.514.081,02	17.577.846,55	18.679.044,40
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	530.843,93	557.176,92	635.856,20	642.000,00	723.190,82	769.775,64	817.999,70
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	150.388,63	425.737,05	628.354,82	460.967,47	490.661,00	521.399,39
1 7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	158.383,68	160.198,78	159.145,54	145.000,00	184.199,93	196.065,30	208.348,18
		227.063,69	170.588,26	154.003,03	196.444,80	205.529,95	218.769,30	232.474,52

1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.084.341,57	1.095.069,15	1.273.898,45	1.293.000,00	1.711.195,00	1.834.262,00	1.960.804,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	279.987,21	241.144,47	227.093,44	466.000,00	553.677,00	590.133,00	627.703,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	945.077,39	816.263,00	695.892,72	1.002.163,32	1.622.776,00	1.703.585,00	1.786.862,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	75.967,44	74.916,70	72.188,21	69.789,84	74.275,00	79.059,47	84.012,31
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	296.050,86	53.479,40	130.843,48	50.000,00	458.713,00	478.208,30	497.862,66
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**11.791.161,61**	**12.257.812,38**	**13.017.916,38**	**13.690.495,44**	**15.029.811,09**	**15.877.555,56**	**16.733.276,06**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.600.199,05	10.014.373,15	10.568.116,68	10.703.314,56	12.247.848,52	12.926.142,54	13.611.818,28
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.274.794,77	1.475.757,18	1.865.098,86	1.900.000,00	2.040.944,48	2.153.973,35	2.268.232,28
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	177.753,70	220.543,34	138.687,49	150.297,72	202.387,09	213.595,42	224.925,73
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.456,39	18.164,66	36.573,60	64.452,36	63.255,00	87.419,00	71.712,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados (Multa de Trânsito)	104.636,24	9.503,53	8.424,26	22.430,80	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	252.704,16	157.836,82	401.015,49	475.000,00	300.000,00	332.000,00	363.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	377.617,30	361.633,70		375.000,00	32.170,00	34.408,00	36.720,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados					113.206,00	118.017,26	122.867,76
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Estado para Programas de Educação					339.105,00	353.653,00	368.683,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	3.000,00		10.000,00	4.857,41	5.063,85	5.271,97
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	5.467.424,73	6.235.015,42	6.535.025,95	7.171.000,68	7.881.222,00	8.388.896,00	8.914.434,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas (COMDICA/CASA DE PASSAGEM)	1.226,63			2.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**1.742.293,24**	**1.807.136,73**	**1.975.705,09**	**8.120.500,00**	**8.307.435,59**	**8.660.501,40**	**9.016.447,47**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	178.107,42	318.814,30	325.570,49	366.500,00	390.480,82	407.076,26	423.807,09
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	806.913,63	778.165,91	799.132,03	1.315.000,00	1.105.753,35	1.152.747,86	1.200.125,80
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**757.272,19**	**710.156,52**	**851.002,57**	**6.439.000,00**	**6.811.201,43**	**7.100.677,28**	**7.392.514,58**
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	43.000,18	50.006,17	56.976,15	60.000,00	64.405,00	67.142,00	69.901,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	714.272,01	660.150,35	775.432,52	955.000,00	917.612,43	956.610,96	995.927,67
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (Receita de Precatórios)	-		18.593,90	5.424.000,00	5.829.184,00	6.076.924,32	6.326.685,91
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**1.105.369,43**	**1.692.935,86**	**1.440.626,33**	**3.214.575,56**	**5.922.567,83**	**3.031.014,46**	**3.033.481,06**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito			967.589,82	1.200.000,00		-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**	-	**311.402,95**	-	**250.000,00**	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		311.402,95		250.000,00		-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**1.105.369,43**	**1.377.138,69**	**384.510,44**	**1.703.500,00**	**5.865.000,00**	**2.971.000,00**	**2.971.000,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	785.469,43	1.377.138,69	353.080,85	1.573.500,00	5.865.000,00	2.971.000,00	2.971.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	319.900,00		31.429,59	130.000,00	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	-	**4.394,22**	**88.526,07**	**61.075,56**	**57.567,83**	**60.014,46**	**62.481,06**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-				-	-	-

2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal		4.394,22	88.526,07	61.075,56	57.567,83	60.014,46	62.481,06
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	3.133.452,26	2.792.755,43	3.099.561,42	3.627.075,66	3.816.282,00	4.144.667,00	4.406.749,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias					-		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00	**(R) Deduções da Receita**	**- 4.490.593,69**	**- 4.744.254,68**	**- 5.403.822,22**	**- 5.472.493,22**	**- 6.130.400,76**	**- 6.501.790,36**	**- 6.882.487,92**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-				-	-	-
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	**Deduções para o FUNDEB**	**(4.661.084,10)**	**(4.959.746,29)**	**(5.485.933,56)**	**(5.472.493,22)**	**(6.252.747,21)**	**(6.629.336,53)**	**(7.015.276,24)**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	170.490,41	215.491,61	82.111,34		122.346,45	127.546,17	132.788,32
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	**42.236.896,84**	**45.112.621,59**	**50.863.331,45**	**62.034.156,40**	**71.275.255,31**	**72.567.741,31**	**76.951.905,19**

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REALIZADA 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**34.033.711,80**	**30.734.725,71**	**39.609.415,60**	**46.314.166,12**	**46.133.402,50**	**49.583.233,72**	**53.248.252,89**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**20.233.597,70**	**19.903.762,73**	**24.267.235,80**	**26.540.924,80**	**28.154.969,33**	**30.386.197,86**	**32.750.206,83**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	17.488.328,11	17.131.426,68	21.098.864,21	22.865.912,29	24.325.100,84	26.252.819,47	28.295.256,67
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo					-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	2.745.269,59	2.772.336,05	3.168.371,59	3.675.012,51	3.829.868,49	4.133.378,39	4.454.950,16
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**4.911,78**	**66.282,29**	**119.796,44**	**325.487,64**	**197.102,51**	**213.462,02**	**231.222,06**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	4.911,78	66.282,29	119.796,44	325.487,64	197.102,51	213.462,02	231.222,06
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**13.795.202,32**	**10.764.680,69**	**15.222.383,36**	**19.447.753,68**	**17.781.330,66**	**18.983.573,84**	**20.266.824,01**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13.795.202,32	10.764.680,69	15.222.383,36	19.447.753,68	17.781.330,66	18.983.573,84	20.266.824,01
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.843.260,17**	**1.609.744,80**	**2.459.945,70**	**1.597.645,80**	**2.210.963,79**	**2.331.590,37**	**2.452.085,52**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**892.750,99**	**956.339,07**	**2.322.119,60**	**1.103.296,80**	**1.704.915,94**	**1.804.035,50**	**1.902.848,14**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	892.750,99	956.339,07	2.322.119,60	1.103.296,80	1.704.915,94	1.804.035,50	1.902.848,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo					-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**950.509,18**	**653.405,73**	**137.826,10**	**494.349,00**	**506.047,84**	**527.554,87**	**549.237,38**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Divida - Executivo / Indiretas	950.509,18	653.405,73	137.826,10	494.349,00	506.047,84	527.554,87	549.237,38
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Divida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					16.732.590,52	14.099.585,61	14.307.611,95
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS					6.198.298,51	6.553.331,61	6.943.954,84
	TOTAL DA DESPESA	**35.876.971,97**	**32.344.470,51**	**42.069.361,30**	**47.911.811,92**	**71.275.255,31**	**72.567.741,31**	**76.951.905,19**

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**51.726.965,92**	**60.664.998,40**	**67.566.806,24**	**71.893.830,21**	**76.394.163,05**
II - DEDUÇÕES	**11.555.686,97**	**12.075.954,72**	**12.986.072,73**	**13.868.629,96**	**14.790.789,54**
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	616.833,52	682.310,64	743.786,97	824.816,61	916.145,62
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.022.409,89	1.195.034,62	1.333.163,00	1.438.813,00	1.550.750,00
Compensação Financeira entre Regimes	56.976,15	60.000,00	64.405,00	67.142,00	69.901,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	4.455.645,19	4.666.116,24	4.714.317,00	5.036.068,00	5.371.505,00
Deduções da Receita Corrente	5.403.822,22	5.472.493,22	6.130.400,76	6.501.790,36	6.882.487,92
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	**40.171.278,95**	**48.589.043,68**	**54.580.733,51**	**58.025.200,25**	**61.603.373,51**

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SAO JERONIMO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO

	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	29.473.596,10	31.333.608,13	33.265.821,70
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	27.999.916,29	29.766.927,73	31.602.530,61
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	26.526.236,49	28.200.247,32	29.939.239,53

PODER LEGISLATIVO

	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.274.844,01	3.481.512,01	3.696.202,41
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	3.111.101,81	3.307.436,41	3.511.392,29
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.947.359,61	3.133.360,81	3.326.582,17

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao lcance das seguintes vedações:
concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial o de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo únic do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no pra e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, tod da LRF.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015 Saldo	2.016 Saldo	2.017 Reestimativa	2.018 Previsão	2.019 Previsão	2.020 Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	356.124,56	1.270.194,61	1.033.917,84	**411.102,91**	**(295.792,44)**	**(1.100.861,81)**
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	5.570.361,49	5.581.940,77	7.729.662,12	6.293.988,13	6.535.197,01	6.852.949,08
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos				-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal		-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015 Realizado	2.016 Realizado	2.017 Reestimativa	2.018 Previsão	2.019 Previsão	2.020 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	**967.589,82**	**1.200.000,00**			
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**66.282,29**	**119.796,44**	**325.487,64**	**197.102,51**	**213.462,02**	**231.222,06**
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**653.405,73**	**137.826,10**	**494.349,00**	**506.047,84**	**527.554,87**	**549.237,38**

Fonte: Sistema :Delta Sol. Em informática Unidade Responsável :Secretaria da Fazenda Data da emissão: 28/09/2017

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (B /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100
Receita Total	71.275.255,31	68.402.356,34	0,015%	130,59%	72.567.741,31	66.803.593,27	0,014%	125,06%	76.951.905,19	68.042.952,10	0,000%	124,92%
Receitas Primárias (I)	65.929.738,14	63.272.301,48	0,014%	120,79%	66.857.393,89	61.546.826,01	0,013%	115,22%	70.861.209,07	62.657.394,16	0,000%	115,03%
Despesa Total	71.275.255,31	68.402.356,34	0,015%	130,59%	72.567.741,31	66.803.593,27	0,014%	125,06%	76.951.905,19	68.042.952,10	0,000%	124,92%
Despesas Primárias (II)	70.572.104,96	67.727.547,95	0,015%	129,30%	71.826.724,42	66.121.436,29	0,014%	123,79%	76.171.445,76	67.352.848,80	0,000%	123,65%
Resultado Primário (I – II)	- 4.642.366,82	- 4.455.246,47	-0,001%	-8,51%	- 4.969.330,53	- 4.574.610,28	-0,001%	-8,56%	- 5.310.236,68	- 4.695.454,64	0,000%	-8,62%
Resultado Nominal	914.070,05	877.226,54	0,000%	1,67%	115.307,47	106.148,45	0,000%	0,20%	- 1.396.654,25	- 1.234.959,39	0,000%	-2,27%
Dívida Pública Consolidada	411.102,91	394.532,54	0,000%	0,75%	- 295.792,44	- 272.297,27	0,000%	-0,51%	- 1.100.861,81	- 973.411,73	0,000%	-1,79%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.214.236,93	- 5.004.066,15	-0,001%	-9,55%	- 5.288.885,22	- 4.868.782,34	-0,001%	-9,11%	6.239.404,57	5.517.049,97	0,000%	10,13%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

Fonte: Sistema Delta Soluções em Informática . Unidade Responsável Secretaria da Fazenda Data da emissão 28/09/2017

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,99 %, 2,47 % e 2,45 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,20 %, 4,25 % e 4,11%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,77 %, 8,30 % e 8,32%, segundo projeções do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 71.275.255,31, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 5.345.517,17), das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Bens (R$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 65.929.738,14.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 71.275.255,31. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 197.112,51, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 506.047,84, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R$ 70.5721.094,96.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R$ 71.275.255,31 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	10.028.167,00	9.623.960,65	0,002%	10.686.710,00	9.837.851,02	0,002%	11.398.905,00	10.079.219,55	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	5.313.850,00	5.099.664,11	0,001%	5.650.642,00	5.201.804,31	0,001%	6.027.400,00	5.329.589,81	0,001%
Despesa Total RPPS	10.028.167,00	9.623.960,65	0,002%	10.686.710,00	9.837.851,02	0,002%	11.398.905,00	10.079.219,55	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	10.028.167,00	9.623.960,65	0,002%	10.686.710,00	9.837.851,02	0,002%	11.398.905,00	10.079.219,55	0,002%
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 4.714.317,00	- 4.524.296,55	-0,001%	- 5.036.068,00	- 4.636.046,71	-0,001%	-5.371.505,00	-4.749.629,74	-0,001%

Fonte: Sistema: Delta Soluçõesm em Informática Unidade Responsável: Secretaria da fazenda Data da emissão: 28/09/2017

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Municipio de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	61.247.088,31	58.778.395,69	0,013%	61.881.031,31	56.965.742,24	0,012%	65.553.000,19	57.963.732,55	0,012%
Receitas Primárias (I)	60.615.888,14	58.172.637,37	0,013%	61.206.751,89	56.345.021,69	0,012%	64.833.809,07	57.327.804,35	0,012%
Despesa Total	61.247.088,31	58.778.395,69	0,013%	61.881.031,31	56.965.742,24	0,012%	65.553.000,19	57.963.732,55	0,012%
Despesas Primárias (II)	60.543.937,96	58.103.587,29	0,013%	61.140.014,42	56.283.585,27	0,012%	64.772.540,76	57.273.629,25	0,012%
Resultado Primário (I – II)	71.950,18	69.050,08	0,000%	66.737,47	61.436,43	0,000%	61.268,32	54.175,10	0,000%

Fonte: Sistema Delta Soluções em Informática Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda Data da emissão 28/09/2017

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Municipio de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	16.305.587,02	33,75%	16.305.587,02	38,05%	16.305.587,02	31,71%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	32.010.269,07	66,25%	26.545.243,50	61,95%	35.122.280,36	68,29%
TOTAL	48.315.856,09	100,00%	42.850.830,52	100,00%	51.427.867,38	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.503.611,34	22,40%	3.503.611,34	37,50%	3.503.611,34	73,93%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	12.140.245,55	77,60%	5.838.711,02	62,50%	1.235.496,92	26,07%
TOTAL	15.643.856,89	100,00%	9.342.322,36	100,00%	4.739.108,26	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.809.198,36	30,97%	19.809.198,36	37,95%	19.809.198,36	35,27%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	44.150.514,62	69,03%	32.383.954,52	62,05%	36.357.777,28	64,73%
TOTAL	63.959.712,98	100,00%	52.193.152,88	100,00%	56.166.975,64	100,00%

Fonte: Sistema Delta Soluções em Informática Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda Data da emissão: 28/09/2017

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2363/2015, está sobre a gestão do Regime Próprio dePrevidência Social dos Servidores Efetivos, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 56.166.975,64 em 31.12.2014 para R$ 63.959.712,98 em 31.12.2016.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			
RECEITAS DE CAPITAL	-	140.000,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	140.000,00	-
Alienacão de Bens Móveis	-	140.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	10.841,44	4.365,72	
TOTAL	10.841,44	144.365,72	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	155.207,16	-	-
Investimentos	155.207,16		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	155.207,16	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	144.365,72	-

Fonte: Sistema Delta Soluções em Informática Unidade Responsável Secretaria da Fazenda Data da emissão 28.09.2017

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de São Jerônimo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
EXERCICIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"). R$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I)	**3.609.282,72**	**4.111.127,73**	**5.553.625,13**
RECEITAS CORRENTES	**3.609.282,72**	**4.111.127,73**	**5.553.625,13**
Receita de Contribuições dos Segurados	1.016.016,24	1.109.369,96	1.022.409,89
Pessoal Civil	1.016.016,24	1.109.369,96	1.022.409,89
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	2.550.266,30	2.951.751,60	4.455.645,19
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	43.000,18	50.006,17	75.570,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	43.000,18	50.006,17	75.570,05
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	**3.133.452,26**	**2.792.755,43**	**3.099.561,42**
RECEITAS CORRENTES	**3.133.452,26**	**2.792.755,43**	**3.099.561,42**
Receita de Contribuições	3.133.452,26	2.792.755,43	3.099.561,42
Patronal	1.260.630,51	1.273.881,05	1.262.985,15
Pessoal Civil	1.260.630,51	1.273.881,05	1.262.985,15
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	1.872.821,75	1.518.874,38	1.836.576,27
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**6.742.734,98**	**6.903.883,16**	**8.653.186,55**

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV)	**1.860.906,15**	**2.052.378,30**	**2.305.033,42**
ADMINISTRAÇÃO	**63.816,69**	**17.043,00**	**83.311,24**
Despesas Correntes	63.816,69	17.043,00	83.311,24
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	**1.797.089,46**	**2.035.335,30**	**2.221.722,18**
Pessoal Civil	1.797.089,46	1.725.490,75	1.900.684,78
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	309.844,55	321.037,40
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		309.844,55	321.037,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.860.906,15**	**2.052.378,30**	**2.305.033,42**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	4.881.828,83	4.851.504,86	6.348.153,13

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.001.000,00	5.869.500,00	4.529.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	23.840.478,99	28.443.712,39	34.745.277,62

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC/RS 51207

Municipio de : SÃO JERÔNIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção	Cultural,Beneficiente	73.208,06	76.319,40	79.456,13	Vide observação abaixo
				-	-	
DÍVIDA ATIVA	REMISSÃO - Lei Municipal nº 2571/2006		234.433,59	244.397,02	254.441,73	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			307.641,65	320.716,42	333.897,86	-

Fonte: Sistema: Delta Soluções em Informática Um. Responsável: Secretaria da Fazenda Data da emissão: 28/09/2017

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,25%

Inflação para 2020: 4,11%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	**2.720.844,39**
Decorrente de Receitas Tributárias	(101.761,55)
Decorrente de Transferências Correntes	2.822.605,94
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(343.800,85)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**2.377.043,53**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**2.377.043,53**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(3.453.756,07)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(415.229,85)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(3.038.526,22)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**5.830.799,61**

Fonte: Sistema: Delta Soluções em Informática Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda Data

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição S Chaves
CRC/RS 51207

Município de : SÃO JERÔNIMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	45.644,03		
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	105.644,03
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	**105.644,03**	**SUBTOTAL**	**105.644,03**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	500.000,00	limitação de empenhos conforme LDO	515.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	515.000,00	SUBTOTAL	515.000,00
TOTAL	**620.644,03**	**TOTAL**	**620.644,03**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO		VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %						RECURSOS PRIORIZADOS - SALDO		
				ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR - 2016		NO EXERCÍCIO DE 2017		A EXECUTAR A PARTIR DE 2018		PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV. DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
MINISTÉRIOS DAS CIDADES - INFRAESTRUTURA URBANA												
Convênio Siconv n.º 791349/2013	-	Repasse	R$ 493.100,00	R$ 216.397,77	43,9%	R$ 30.157,86	6,1%	R$ 246.544,37	50,0%	R$ 30.157,86	R$ -	R$ 246.544,37
Termo Compr. 1009.079-10/ MCidades		Contrapartida	R$ 26.412,67	R$ 11.591,25	43,9%	R$ 1.615,39	6,1%	R$ 13.206,03	50,0%	R$ 1.615,39	R$ -	R$ 13.206,03
Pavimentação com urbanização de vias no município de São Jerônimo, RS - Bairro Cidade Baixa/ Juventus		**Total**	**R$ 519.512,67**	**R$ 227.989,02**	**43,9%**	**R$ 31.773,25**	**6,1%**	**R$ 259.750,40**	**50,0%**	**R$ 31.773,25**	**R$ -**	**R$ 259.750,40**
Convênio Siconv n.º 819927/2015	-	Repasse	R$ 344.750,00	R$ -	0,0%	R$ 103.425,00	20,0%	R$ 241.325,00	80,0%	R$ 103.425,00	R$ -	R$ 241.325,00
Termo Compr. 1024.939-50/ MCidades		Contrapartida	R$ 42.000,00	R$ -	0,0%	R$ 12.600,00	20,0%	R$ 29.400,00	80,0%	R$ 12.600,00	R$ -	R$ 29.400,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA- Implantação de pavimentação em via(s) pública - Rua Alfredo Bonatto - Município de São Jerônimo, RS		**Total**	**R$ 386.750,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 116.025,00**	**20,0%**	**R$ 270.725,00**	**80,0%**	**R$ 116.025,00**	**R$ -**	**R$ 270.725,00**
Convênio Siconv n.º 837900/2016	-	Repasse	R$ 344.750,00		0,0%		0,0%	R$ 344.750,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 344.750,00
T. Compr. 2619.1035380-11/ MCidades		Contrapartida	R$ 68.950,00		0,0%		0,0%	R$ 68.950,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 68.950,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAV. E MICRODRENAGEM NO BAIRRO QUININHO		**Total**	**R$ 413.700,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 413.700,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 413.700,00**
Convênio Siconv n.º 837901/2016	-	Repasse	R$ 245.850,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 245.850,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 245.850,00
T. Compr. 2619.103133-86/MCidades		Contrapartida	R$ 61.462,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 61.462,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 61.462,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO R. LUIZ DIAS CUNHA		**Total**	**R$ 307.312,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 307.312,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 307.312,00**
Proposta Siconv n.º 017494/2017	-	Repasse	R$ 245.850,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 245.850,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 245.850,00
Emenda DEP. NELSON MARCHEZAN JR.		Contrapartida	R$ 24.585,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 24.585,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 24.585,00
IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E REVITALIZAÇÃO DA RUA RAMIRO BARCELOS		**Total**	**R$ 270.435,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 270.435,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 270.435,00**
Proposta Siconv n.º 017496/2017	-	Repasse	R$ 245.850,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 245.850,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 245.850,00
Emenda DEP. FED. JOSÉ O. GERMANO		Contrapartida	R$ 24.585,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 24.585,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 24.585,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO		**Total**	**R$ 270.435,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 270.435,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 270.435,00**

Proposta Siconv n.º 017498/2017	-	Repasse	R$ 245.850,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 245.850,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 245.850,00
Emenda DEP. FED. PAULO PIMENTA		Contrapartida	R$ 24.585,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 24.585,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 24.585,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE SJ RUA ALFREDO BONATTO		**Total**	**R$ 270.435,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 270.435,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 270.435,00**
MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS												
Proposta Siconv n.º 017499/2017	-	Repasse	R$ 243.750,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 243.750,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 243.750,00
Emenda DEP. FED. SÉRGIO MORAES		Contrapartida	R$ 12.187,50	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 12.187,50	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 12.187,50
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA- Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira		**Total**	**R$ 255.937,50**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 255.937,50**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 255.937,50**
Proposta Siconv n.º 017500/2017	-	Repasse	R$ 146.250,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 146.250,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 146.250,00
Emenda DEP. FED. GIOVANI CHERINI		Contrapartida	R$ 7.312,50	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 7.312,50	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 7.312,50
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA- Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba		**Total**	**R$ 153.562,50**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 153.562,50**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 153.562,50**
Proposta Siconv n.º 017505/2017	-	Repasse	R$ 97.500,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 97.500,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 97.500,00
Emenda DEP. FED. AFONSO MOTTA		Contrapartida	R$ 4.875,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 4.875,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 4.875,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA- Aquisição de 01 (um) trator agrícola pot. min. 65 Cv e 01 (uma) roçadeira hidráulica		**Total**	**R$ 102.375,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 102.375,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 102.375,00**
Proposta Siconv n.º 017501/2017	-	Repasse	R$ 107.023,80	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 107.023,80	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 107.023,80
Emenda DEP. FED. ANA AMÉLIA		Contrapartida	R$ 5.351,19	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 5.351,19	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 5.351,19
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA- Aquisição de 01 (um) trator agrícola pot. min. 65 Cv e 01 (uma) roçadeira hidráulica		**Total**	**R$ 112.374,99**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 112.374,99**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 112.374,99**
MINISTÉRIO DOS ESPORTES - INFRAESTRUTURA COMPLEXO GINÁSIO ESPORTES												
Proposta Siconv n.º 017506/2017	-	Repasse	R$ 243.750,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 243.750,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 243.750,00
Emenda DEP. FED. CARLOS GOMES		Contrapartida	R$ 12.187,50	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 12.187,50	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 12.187,50
MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GINÁSIO MUNICIPAL PLÁCIDO CUNDA DOS SANTOS		**Total**	**R$ 255.937,50**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 255.937,50**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 255.937,50**

MINISTÉRIOS DA SAÚDE													
Ministério da Saúde - FNS	-	Repasse	R$ 190.000,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 190.000,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 190.000,00
Emenda DEP. FED. LASIER MARTINS		Contrapartida	R$ -	R$ -	0,0%		0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - Aquisição de veículo		**Total**	**R$ 190.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 190.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 190.000,00**
Ministério da Saúde - FNS	-	Repasse	R$ 110.000,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 110.000,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 110.000,00
Emenda DEP. FED. LASIER MARTINS		Contrapartida	R$ -	R$ -	0,0%		0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)		**Total**	**R$ 110.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 110.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 110.000,00**
Ministério da Saúde - FNS	-	Repasse	R$ 250.000,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 250.000,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 250.000,00
Emenda DEP. FED. SÉRGIO MORAES		Contrapartida	R$ -	R$ -	0,0%		0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)		**Total**	**R$ 250.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 250.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 250.000,00**
Ministério da Saúde - FNS	-	Repasse	R$ 250.000,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 250.000,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 250.000,00
Emenda DEP. FED. RENATO MOLLING		Contrapartida	R$ -	R$ -	0,0%		0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)		**Total**	**R$ 250.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 250.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 250.000,00**
Ministério da Saúde - FNS	-	Repasse	R$ 512.000,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 512.000,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 512.000,00
Emenda DEP. FED. PAULO PIMENTA		Contrapartida	R$ 200.000,00	R$ -	0,0%		0,0%	R$ 250.000,00	125,0%	R$ -	R$ -	R$ 250.000,00
CONSTRUÇÃO DE UBS - BAIRRO PASSO D'AREIA		**Total**	**R$ 712.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 762.000,00**	**107,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 762.000,00**
MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO - FNDE													
Min. Educação - SIMEC/PAR		Repasse	R$ 1.852.847,83		0,0%	R$ 370.569,57	20,0%	R$ 1.482.278,26	80,0%	R$ -	R$ -	R$ 1.852.847,83
PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001		Contrapartida	R$ -		0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -
PROINFÂNCIA – Escola Infantil - Tipo B (Projeto Novo)		**Total**	**R$ 1.852.847,83**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 370.569,57**	**20,0%**	**R$ 1.482.278,26**	**80,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1.852.847,83**

RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO *		Repasse	R$ -	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		Contrapartida	R$ 300.000,00	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ 300.000,00	100,0%	R$ -	R$ 300.000,00	R$ -	
Reforma do Prédio da Rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 479 (prédio central)	-	**Total**	**R$ 300.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 300.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ 300.000,00**	**R$ -**	
RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO *		Repasse	R$ -		0,0%	R$ -		R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	
		Contrapartida	R$ 30.000,00		0,0%	R$ 15.000,00	50,0%	R$ 15.000,00	50,0%	R$ -	R$ 30.000,00	R$ -	
Reforma da EMEI Judith Schwengber		**Total**	**R$ 30.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 15.000,00**	**50,0%**	**R$ 15.000,00**	**50,0%**	**R$ -**	**R$ 30.000,00**	**R$ -**	
RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO		Repasse	R$ -	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	
		Contrapartida	R$ 400.000,00	R$ -	0,0%	R$ 400.000,00	100,0%	R$ -	0,0%	R$ 400.000,00	R$ -	R$ -	
Ampliação da EMEI Judith Schwengber	-	**Total**	**R$ 400.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 400.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 400.000,00**	**R$ -**	**R$ -**	
RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO *		Repasse			0,0%	R$ -		R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	
		Contrapartida	R$ 70.000,00		0,0%	R$ 21.000,00	30,0%	R$ 49.000,00	70,0%	R$ -	R$ 70.000,00	R$ -	
Reforma EMEI Arno Pretzel		**Total**	**R$ 70.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 21.000,00**	**30,0%**	**R$ 49.000,00**	**70,0%**	**R$ -**	**R$ 70.000,00**	**R$ -**	
RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO *		Repasse		R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	
		Contrapartida	R$ 15.000,00	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ 15.000,00	100,0%	R$ -	R$ -	R$ 15.000,00	
Cercamento da EMEF Olavo José Rada	-	**Total**	**R$ 15.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 15.000,00**	**100,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 15.000,00**	
RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO *		Repasse			0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	
		Contrapartida	R$ 30.000,00		0,0%	R$ 15.000,00	50,0%	R$ 15.000,00	50,0%	R$ -	R$ -	R$ 30.000,00	
Cercamento da Quadra da EMEF Padre Luiz de Nadal		**Total**	**R$ 30.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 15.000,00**	**50,0%**	**R$ 15.000,00**	**50,0%**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 30.000,00**	
RECURSOS SECR. EDUCAÇÃO *		Repasse		R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	0,0%	R$ -	R$ -	R$ -	
		Contrapartida	R$ 25.000,00	R$ -	0,0%	R$ 12.500,00	50,0%	R$ 12.500,00	100,0%	R$ 12.500,00	R$ -	R$ 12.500,00	
Área coberta EMEF Engenheiro José Maria de Carvalho	-	**Total**	**R$ 25.000,00**	**R$ -**	**0,0%**	**R$ 12.500,00**	**50,0%**	**R$ 12.500,00**	**100,0%**	**R$ 12.500,00**	**R$ -**	**R$ 12.500,00**	

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	RECURSOS PRIORIZADOS - SALDO		
	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV. DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
MINISTÉRIOS DAS CIDADES - INFRAESTRUTURA URBANA	R$ 147.798,25	R$ -	R$ 2.062.792,40
Recursos - REPASSE	R$ 133.582,86	R$ -	R$ 1.816.019,37
Recursos - CONTRAPARTIDA	R$ 14.215,39	R$ -	R$ 246.773,03
MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ -	R$ -	R$ 624.249,99
Recursos - REPASSE	R$ -	R$ -	R$ 594.523,80
Recursos - CONTRAPARTIDA	R$ -	R$ -	R$ 29.726,19
MINISTÉRIO DOS ESPORTES - INFRAESTRUTURA COMPLEXO GINÁSIO ESPORTES	R$ -	R$ -	R$ 255.937,50
Recursos - REPASSE	R$ -	R$ -	R$ 243.750,00
Recursos - CONTRAPARTIDA	R$ -	R$ -	R$ 12.187,50
MINISTÉRIOS DA SAÚDE - FNS	R$ -	R$ -	R$ 1.562.000,00
Recursos - REPASSE	R$ -	R$ -	R$ 1.312.000,00
Recursos - CONTRAPARTIDA	R$ -	R$ -	R$ 250.000,00
MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO/ RECURSOS DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO*	R$ 412.500,00	R$ 400.000,00	R$ 1.910.347,83
Recursos - REPASSE	R$ -	R$ -	R$ 1.852.847,83
Recursos - CONTRAPARTIDA	R$ 412.500,00	R$ 400.000,00	R$ 57.500,00
TOTAL	R$ 560.298,25	R$ 400.000,00	R$ 6.415.327,72
Recursos -	R$ 133.582,86	R$ -	R$ 5.819.141,00
Recursos -	R$ 426.715,39	R$ 400.000,00	R$ 596.186,72

***Observação:** Informações referente as obras da Secretaria Municipal de Educação foram cedidas pelo responsável técnico Arquiteto e Urbanista Gilberto Pradella.

SIMONE PEREIRA DE LIMA
Coord. de Engenharia e Projetos
Prefeitura Mun. de São Jerônimo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. n° 508/2017-P-SPP

Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comunico a Vossa Excelência a apresentação neste Tribunal de Justiça do(s) precatório(s) abaixo listado(s) para fins de inclusão obrigatória no orçamento do ano de **2018** deste(a) **Município de São Jerônimo,** de acordo com o que estabelece o art.100, § 5º, da Constituição Federal:

Caráter	Precat.	Apresent.	Credor	Objeto	Valor (R$)
Não-alimentar	156917	27/09/2016	Norma perez de Maman	Ação de Cobrança	9.754,50
Não-alimentar	158755	01/12/2016	Fundo Para Reconstituição de Bens Lesados	Indenização	48.711,16
Não-alimentar	160354	06/02/2017	Tadeu Rodrigues de Assis	Indenização	19.963,55
Não-alimentar	158468	22/11/2016	Daniel de Aquino Rosa	Indenização	15.384,37

Ressalto que os valores foram atualizados até 1º de julho de 2017 e deverão sofrer nova atualização por ocasião do pagamento. A planilha com os créditos e credores individualizados foi encaminhada ao endereço eletrônico.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração.

Kétlin Carla Pasa Casagrande
Juíza de Direito Convocada
Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios

Excelentíssimo Senhor
Prefeito do
Município de São Jerônimo

Projeto de resolução CMS n°08/2017

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018/2021 e o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2018/2021"

O Presidente do Conselho Municipal de saúde, de acordo com a legislação do SUS e o Regimento interno, faz saber que o PLENARIO do CMS/SJ, considerando:

- A universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

- A integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

- Preservação da autonomia municipal para definir e planejar a política de saúde local;

- A utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

- A descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

- A ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

- A definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

- A administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

- A acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições sanitárias;

- A participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

- A necessidade de planejar as ações do Sistema local de saúde para o Quadriênio 2018/2021

RESOLVE:

Art. 1° – Fica aprovada o Plano Municipal de Saúde com o tema saúde pública "Humanizada e acolhedora" para o quadriênio 2018/2021.

RECEBIDO
CONTABILIDADE
DATA: 27/04/17 HORA: 15:30

Art. 2°- . Fica aprovado e é parte integrante do PMS, o Plano Anual de Investimentos PPA 2018/2021

.

São Jerônimo, 18 de Julho de 2017.

Valdir Soares Pereira
Presidente CMS/GC

Nos termos da lei n°2956 homologo a decição do CMS/SJ
27/07/2017

Éderson Pizio Lopes
Secretario Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 006/2017
ATA N° 002/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião Extraordinária da Mesa Diretora, realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Soares de Carvalho, n° 532, no Município de São Jerônimo/RS, registrado na **ATA n° 002/2017**, de 14 de junho de 2017, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.416/1997, que institui o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS):

CONSIDERANDO que o PPA – Plano Plurianual é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o recurso é regulamentado pelo Decreto 2.829 de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO que se configura como um plano de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo municipal ao longo do período de quatro (04) anos;

RESOLVE:

APROVAR o PPA – Plano Plurianual referente aos anos de 2017 aos 2021.

Para efeito legal esta resolução passa a vigorar na data de sua homologação.

É A RESOLUÇÃO,

Dê-se o curso.

São Jerônimo, 14 de junho de 2017.

RECEBIDO
CONTABILIDADE
DATA: 14/06/17 HORA: 15:30

Sylas Souza Silveira
Presidente / CMAS São Jerônimo

Rua Coronel Soares de Carvalho, n° 532, Centro – São Jerônimo/RS

ATA Nº. 002/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS – ATA Nº. 002/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DO CMAS – aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se às dez horas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Soares de Carvalho, nº 532, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, convocada pelo Presidente, o Sr. Sylas Souza Silveira, em caráter extraordinário para deliberar sobre as seguintes pautas: **a) XI Conferência Municipal de Assistência Social; b) Prestação de Contas do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de 2014/2015/2016 e reprogramação de saldo e c) Aprovação do PPA – Plano Plurianual referente aos anos de 2017 ao 2021.** Dando início aos trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e passa a reunião para a pauta: **a) XI Conferência Municipal de Assistência Social.** A Secretária Executiva Patricia Sozo relata que a XI Conferência Municipal de Assistência Social de 2017 terá como o tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", que será realizada no dia 29 de junho do corrente ano das 13hs às 20hs no Clube 1° de Maio deste município. Sendo a presença de todos conselheiros fundamental para o sucesso do debate. Sem mais, o Presidente passa para a pauta **b) Prestação de Contas do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de 2014/2015/2016 e reprogramação de saldo.** A Conselheira Fernanda Zluhan Pereira relata que os recursos são provenientes do Estado e repassados fundo a fundo. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS possui a gerência sobre o recurso, utilizando o recurso em material permanente, ações socioasssitenciais e na reprogramação do recurso referente aos anos de 2014. de 2015 e de 2016, sem prejuízos para as partes. Sem mais, o Presidente passa para a pauta **c) Aprovação do PPA – Plano Plurianual referente aos anos de 2017 aos 2021.** A Coordenadora Aline Persch apresenta o Plano Plurianual, onde consta a inclusão da política de habilitação considerando as demais políticas públicas e a demonstração das provisões da administração governamental, da gestão da política de assistência social, do treinamento e da capacitação de recursos humanos, da manutenção e conservação de bens e imóveis, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. Ninguém mais querendo fazer o uso da palavra e nada mais a constar, o conselheiro Presidente agradeceu a participação dos presentes e deu por encerrada a reunião extraordinária da Mesa Diretora do CMAS, cuja **Ata nº. 002/2017** é redigida por mim, Patrícia da Silva Pagliarini Sozo, Secretária Executiva deste conselho e será assinada pelos conselheiros presentes. São Jerônimo (RS), 14 de junho de 2017.

Sessão Ordinaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituido pela Lei Municipal de 8 de Janeiro de 2007, para: Definição: apreciação, discussão e votação do Plano Plurianual 2018. 2021

Aberta a reunião do COMDEMA, no dia 1º de agosto, as 16h15min, o Mauro, Coordenador de Tributos, agradeceu a presença dos conselheiros e explicou ~~es~~ que o principal motivo da reunião é a votação do Plano Plurianual da CMMA, apresentando-o a seguir. Ele intensificou a necessidade da implantação de um Programa de Coleta Seletiva e apresentou a ideia de, ao inves da criação de um galpão de reciclagem, inicialmente organizar e equipar os catadores, previamente cadastrados. Foi realizada uma mostra fotográfica sobre os "mini-lixões" do município, dos quais um empreendimento municipal de reciclagem informou a existência apenas de resíduos recicláveis. Além disso, trouxe a possibilidade de desconto no IPTU para aqueles contribuintes que se declararem que separarão os resíduos, o que será devidamente fiscalizado pela Prefeitura. Trouxe ainda a criação do Programa de EA, por um Fiscal, formado em Ciências Biológicas. Intensificou, novamente, a importância de recursos ao Programa de Coleta Seletiva, e trouxe o Plano Plurianual para discussão e votação. A Conselheira Silvia questionou quanto à destinação de rec~~ursos~~os a área rural, ao que o Coordenador Mauro disse que a mesma já esta sendo contemplada. A Conselheira Maria, do CDL, questionou sobre a destinação dos resíduos eletrônicos, ao passo que a servidora da CMMA, Neti, informou que o setor já entrou em contato com empresa que ~~e~~ fará a destinação mesmo, restando apenas a ~~se~~ disponibilização de uma área para mantê-los. A Conselheira Silvia perguntou também sobre a destinação das lâmpadas, no que se informou problemas, pois o envio é pago. O Conselheiro Sidnei, da Saúde, informou que está entrando em contato com uma empresa para recolher os pneus do município. O Conselheiro Silas, deu o exemplo de sua empresa, em que todo resíduo é reciclado, dando a ideia do município ceder uma área a alguma empresa em troca da reciclagem dos resíduos do município. Daí surgiu o questionamento do que fazer com o catador, ao passo que

o Coordenador de Tributos Mauro explicou que por isso nasceu a ideia de cadastrar, organizar e equipar os catadores, orientando-os para direcionar os resíduos coletados a empresas de reciclagem do município. O Conselheiro Sinoke, da Sanergisul, ~~trouxe~~ citou que na rua perto da Usina há um catador que separa seus resíduos e mantém o restante jogado irregularmente, inclusive já tendo sido relatos incêndios no local. Ainda informou que há bastante cortes de árvores no que a servidora Neti reclamou da falta de denúncias a CMMA. Ela informou que quando as denuncias ocorrem a CMMA busca ser rápida na fiscalização, mantendo as denúncias anônimas. O Conselheiro Sinoke também falou sobre a grande quantidade de invasões no bairro ~~Sta. Isabel~~ Princesa Isabel, confirmada pelo coordenador Mauro. Trouxe-se, então, a necessidade de identificação de terrenos baldios e áreas desbatadas com placas ~~e~~ informando a proibição de invasão. Ao passo que o Gestor Ambiental, Isaias, informou que um grande deficit no setor vem da inexistência de um Fiscal Ambiental, sendo definida em lei essa obrigatoriedade. O Conselheiro Silas, da ONG Cidadão da Paz, apresentou a proposta de construção de moradias populares, a qual diversos conselheiros concordaram. Em seguida, ele trouxe a necessidade de divulgação da legislação que autoriza o corte liberado de exemplares da espécie *Pinus elioti* assim que ~~publicada~~ aprovada e publicada. Voltando a falar sobre resíduos, Mauro trouxe o exemplo de Florianópolis, em que há separação de resíduos orgânicos e reciclados. O Conselheiro Silas perguntou sobre essa legislação sobre *Pinus*, ao que o Gestor Ambiental informou que a mesma já está ele no Jurídico, aguardando aprovação. Então, a Veterinária Márcia trouxe a problemática sobre o bem-estar animal, tratando do canil, do grande número de animais na rua, da falta de local para manter cavalos, da inexistência de área para enterrar os animais (o que ela e a CMMA já foram cobradas pela Procuradoria). A Veterinária também informou que os cavalos abandonados costumam ser retirados da rua, ~~destinados a~~ levados ao prédio da Sec de Obras, tratados e os donos retiram-os sem qualquer custo, ou advertência ou multa. Ela também trouxe a necessidade de aplicação de microchip nos animais, com o custo de cerca de R$ 1,60 por animal, o que diminuiria esses casos de abandono. O Coordenador Mauro questionou sobre o andamento da construção da Sala de castração, ao que a Veterinária Márcia informou que já efetuou todos os procedimentos ao seu alcance, ao que à Coordenadora de Meio Ambiente

GRAFSET

informou que o setor de Engenharia já esta andando com o projeto. O Coordenador Maurio abre o Plano Plurianual para votação, o qual é aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. O Coordenador Maurio trouxe apenas que será observada a necessidade de inclusão da proteção animal no Plano. Tratando ~~das~~ de um calendário para as reuniões do COMDEMA, definiu-se que o próximo encontro será no dia 5 de setembro, terça-feira, a partir das 10h. Nada mais havendo a declarar, lavra-se a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. CAN

NOME	E-MAIL	RÚBRICA
Cristina Alves Nascimento	cristina.anascimento@hotmail.com	CAN
Isaias Fuleiro da Paz	isaias.fuleiro@hotmail.com	
Claudia Maria Poeta Dias	nethpoeto@gmail.com	
Silvia del Duca Gomes	emsjeron@emater.tche.br	
Sidnei da Silveira da Silva	SIDI.SAJDE@SAJJERONIMO.RS.GOV.BR	
CESAR ÁVILA DE SOUZA	kencesar@yahoo.com.br	
JORGE SINOTT	SINOTTJORGE@GMAIL.COM	
SYLAS SILVERA	SYLASSILVEIRA@HOTMAIL.COM	
Sabrina Fieira	sabrinafieira@yahoo.com.br	
Maria T. S. Machado	cdlspcsj@terra.com.br	
Maurio Gilmar S. Souza	mauriosouza@gmail.com	
Mari Abel da Silva	mariiabel@hotmail.com	
Márcia H. Jorgens Prado	marciah.jorgens@gmail.com	
José Carlos da Silva Machado	agricultura@saojeronimo.rs.gov.br	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÃO JERÔNIMO/RS (CME-SJ)
Av. Rio Branco, 241, sala 2 - São Jerônimo/RS. CEP: 96.700-000
Fone/Fax.: (51) 3651-1208 ramal 26 - E-mail : cmesjrs@gmail.com

Lei de reestruturação nº 3471 de 12 de julho de 2016.

Ofício nº 018/2017

São Jerônimo, 14 de junho de 2017.

PREZADA SECRETÁRIA,

Apraz-nos cumprimentá-la e nesta oportunidade informar que foi submetido para apreciação deste Conselho o Plano Plurianual - 2018-2021, sendo o mesmo plenamente aprovado por este Conselho em reunião do dia 14 de junho de 2017, conforme ata nº 04/2017 em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

Sabrina Fieira Santos
Vice -Presidente do CME/SJ

Recebi em 14/06/2017

Ilma. Sra.
Maria Nazaré Dias Dornelles
Secretária Municipal de Educação
São Jerônimo/RS

cação - FMB e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, a presidente então solicitou que se manifestasse interesse, onde a conselheira Rosângela Kubale da Silveira e Maristela Bosquetti Leite, sendo Rosângela a titular e Maristela sua suplente. A vice presidente Sabrina mencionou que foi feita o parecer de autorização de turmas de Educação Infantil na E.M.E.F. Padre Luís de Nadal, foi mencionado também que na reunião de diretores da rede municipal, a vice presidente explicou o que era o Conselho municipal, sua importância e a necessidade de cadastrar e credenciar as escolas da rede e organização dos atos legais, históricos e documental das mesmas. Também nessa reunião a suplente Maristela Boschetti Leite assumiu o segmento Educação especial (vaga) da Conselheira Edna Schreinert que foi cedida para cumprir suas funções no Estado do Rio Grande do Sul. Pelo fato da posse da Conselheira Maristela nessa data, e para que a mesma analise o regimento interno, adiamos para a próxima reunião as possíveis alterações do mesmo. Sem mais assinamos a presente ata.

Ata nº 04/2017

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências da Secretaria de Educação para realizar a quarta reunião ordinária, Convocada para tratar da seguinte pauta: Discussão sobre adequações no Regimento interno do Conselho Municipal de Educação, Cadastramento das escolas na rede Municipal e assuntos gerais. Para iniciar, a Vice-Presidente Sabrina Fier relatou que entrou em contato com as escolas do município para fins de realizar o cadastramento das mesmas foi enviado um relatório para preenchimento dos dados. Relatou que algumas escolas ainda não encaminharam as fichas de volta e outras en

viaram incompletas. Foi sugerido pela Presidente do Conselho
Diana Razeck, que houvesse intervenção da Secretaria d
Educação para que essas escolas que não cumpriram o
prazo de entrega das fichas, a fizessem dentro de um h
prazo estipulado, sendo este na data de trinta de junho d
mil e dezessete (30/06/2017). Em relação às escolas que já
viaram suas fichas de Cadastramento corretamente, ser
caminhado um ofício para realização da segunda etapa,
é o credenciamento, para tanto será necessário o envio d
outra relação de documentação, dentro de um prazo de sessen
dias, prorrogável se necessário. Foi recebido um ofício da Pro
toria de Justiça, sendo ofício n: 1775/2017, o qual solicita
formações a respeito da matrícula ativa de crianças na faixa
ria de 4 a 5 anos. O mesmo será respondido na data de hoje
verificar os dados junto à Secretaria Municipal de Educaç
Foi recebido pelo Conselho de Educação o Plano Plurianual
2021- da Secretaria de Educação, que após analisado
visado, foi aprovado por unanimidade deste Conselho
mais havendo a acrescentar, encerro a presente ata qu
rá assinada por mim e pelos demais presentes. Juliana de
Marques, [signature], [signature], Maria Soares Maia, Joriane Dias [signature]

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**							1.010.000,00	1.462.700,00	1.744.317,10
Unidade:	**02.01 - SECRETARIA DE GORVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES**							660.000,00	1.002.700,00	1.224.317,10
7	2.004 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE GOVERNO	A	1	04.122.1103	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	400.000,00	600.000,00	700.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	8.000,00	10.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	8.000,00	10.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	30.000,00	25.000,00
10	2.007 - EVENTOS E HOMENAGENS	A	1	04.131.0030	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	8.000,00	10.000,00
18	2.015 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	A	1	05.153.0040	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
103	2.091 - CONSELHO TUTELAR	A	1	04.122.0021	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	100.000,00	200.000,00	300.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	00.00.00	500,00	500,00	500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	30.000,00	40.017,10
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010001	00.00.00	500,00	700,00	800,00
168	2.226 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE GOVERNO	A	1	04.122.1103	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	30.000,00	32.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Unidade:	**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**							350.000,00	460.000,00	520.000,00
208	2.270 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE	A	1	04.122.1103	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	300.000,00	400.000,00	450.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	50.000,00	60.000,00	70.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**							3.968.475,31	5.023.500,00	5.559.000,00
Unidade:	**03.01 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**							3.968.475,31	5.023.500,00	5.559.000,00
11	2.008 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0021	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	200.000,00	220.000,00	240.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	951.475,31	1.250.000,00	1.350.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	100.000,00	140.000,00	140.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	80.000,00	100.000,00	120.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	250.000,00	400.000,00	450.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	18.000,00	20.000,00	22.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010001	00.00.00	350.000,00	500.000,00	600.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	72.000,00	75.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
12	2.009 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.128.0027	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
13	2.010 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.131.0028	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
14	2.011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.1101	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	20.000,00	23.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	24.000,00	27.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	24.000,00	28.000,00
15	2.012 - AÇÕES DE INFORMÁTICA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.126.1104	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	38.000,00	43.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	200.000,00	220.000,00	240.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	20.000,00	23.000,00
20	2.017 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - FUNREBOM ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00011031	04.03.00	220.000,00	215.000,00	220.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011031	04.03.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011031	04.03.00	120.000,00	140.000,00	150.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011031	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**							3.968.475,31	5.023.500,00	5.559.000,00
Unidade:	**03.01 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**							3.968.475,31	5.023.500,00	5.559.000,00
21	2.018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CORREIOS	A	1	04.122.0021	3.3.90.36.00.00.00.00	00011087	04.03.00	110.000,00	130.000,00	150.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011087	04.03.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
171	2.229 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	A	1	04.122.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010001	00.00.00	90.000,00	120.000,00	140.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	600.000,00	800.000,00	900.000,00
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	100.000,00	120.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**							1.057.873,00	1.147.903,31	1.175.400,00
Unidade:	**04.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**							1.057.873,00	1.147.903,31	1.175.400,00
16	2.013 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA FAZENDA	A	1	04.123.0023	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	47.873,00	50.000,00	52.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	800.000,00	850.000,00	850.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
17	2.014 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	A	1	04.126.1104	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.200,00	2.400,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	4.500,00	5.000,00
170	2.228 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	A	1	04.123.0023	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	86.203,31	90.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	4.000,00	5.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**							254.000,00	261.500,00	293.500,00
Unidade:	**05.01 - MANUTENÇÃO DA SEC DA DEFESA CIVIL**							254.000,00	261.500,00	293.500,00
9	2.006 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	08.182.0029	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	2.000,00	15.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	20.000,00	25.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	8.000,00	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
209	2.272 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DEFESA CIVIL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	08.182.0029	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	145.000,00	155.000,00	165.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Órgão:	**07.00 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**							470.000,00	511.500,00	553.000,00
Unidade:	**07.01 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO**							470.000,00	511.500,00	553.000,00
19	2.016 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA PROCURADORIA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0050	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	8.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	10.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	10.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	8.000,00	10.000,00
169	2.227 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	02.062.1103	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	40.000,00	45.000,00	50.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME**							2.920.500,00	3.288.105,80	3.850.946,59
22	2.019 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME	A	1	12.122.0021	3.1.90.04.00.00.00.00	00010020	01.01.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.08.00.00.00.00	00010020	01.01.00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.311.368,00	1.500.000,00	1.800.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010020	01.01.00	188.632,00	237.861,60	300.670,19
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010020	01.01.00	50.000,00	60.000,00	65.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010020	01.01.00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010020	01.01.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010020	01.01.00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010020	01.01.00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010020	01.01.00	42.000,00	44.000,00	45.000,00
23	2.020 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	1	12.122.0027	3.3.90.36.00.00.00.00	00010020	01.01.00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010031	01.02.03	4.000,00	4.500,00	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.03	4.000,00	4.500,00	5.000,00
24	1.004 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	P	1	12.122.1101	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	15.000,00	15.000,00	17.000,00
	PRÉDIO CONSTRUÍDO(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	15.000,00	17.000,00	20.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010020	01.01.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
25	2.021 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E AMPLIACAO PREDIOS DA SECRETARIA	A	1	12.122.1101	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010020	01.01.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.00	15.000,00	15.000,00	17.000,00
26	2.022 - AÇÕES EM INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	A	1	12.122.1104	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	7.000,00	8.000,00	8.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.00	10.000,00	12.000,00	12.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME**							2.920.500,00	3.288.105,80	3.850.946,59
39	2.032 - COMBATE ANALFABETISMO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.366.0091	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010020	01.01.00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
40	2.033 - EDUCAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.367.0092	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.500,00	1.500,00	1.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.500,00	1.800,00	1.800,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.500,00	1.500,00	1.800,00
48	1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MERENDA ESCOLAR E SEC EDUCAÇÃO/SME ATIVIDADE MANTIDA(UN)	P	1	12.368.0089	4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	----	80.000,00	0,00	0,00
49	2.041 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.0088	3.3.50.43.00.00.00.00	00010020	01.01.00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00
50	2.042 - SAÚDE DO ESCOLAR ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.0066	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	2.000,00	2.000,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	2.000,00	2.000,00	2.500,00
51	2.043 - GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.1004	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.000,00	1.200,00	1.500,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.000,00	1.200,00	1.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.000,00	1.200,00	1.500,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.000,00	1.200,00	1.500,00
55	2.050 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	13.392.0100	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	32.000,00	33.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.500,00	3.500,00	4.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
139	2.207 - MANUTENÇÃO E AQUISICAO DE VEÍCULOS SME	A	1	12.122.1107	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	30.000,00	45.000,00	50.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME**							2.920.500,00	3.288.105,80	3.850.946,59
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
149	2.213 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.0028	3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
163	2.223 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA - SME ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.1103	3.3.30.47.00.00.00.00	00010020	01.01.00	5.000,00	6.500,00	7.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	20.000,00	25.219,64	32.167,29
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010020	01.01.00	2.000,00	2.200,00	2.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010020	01.01.00	25.000,00	31.524,56	40.209,11
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010020	01.01.00	1.500,00	1.700,00	2.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
172	2.230 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	13.392.0100	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
Unidade:	**08.02 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**							5.337.988,00	3.996.959,96	4.339.237,94
27	2.023 - EDUCAÇÃO INFANTIL 60% PESSOAL E ENCARGOS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.365.0080	3.1.90.04.00.00.00.00	00010031	01.02.02	15.000,00	17.000,00	18.000,00
					3.1.90.08.00.00.00.00	00010031	01.02.02	35.000,00	37.000,00	38.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010031	01.02.02	1.059.066,00	1.300.000,00	1.308.131,12
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010031	01.02.02	105.922,00	233.565,76	259.555,60
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010031	01.02.02	12.000,00	13.000,00	14.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010031	01.02.02	10.000,00	11.000,00	13.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010031	01.02.02	100.000,00	210.000,00	267.851,95
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010031	01.02.02	8.000,00	9.000,00	10.000,00
					3.3.90.18.00.00.00.00	00010031	01.02.02	12.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010031	01.02.02	42.000,00	45.000,00	47.000,00
28	2.024 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 40% ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.365.0080	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.02	15.000,00	20.000,00	25.509,71
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.04	180.000,00	190.000,00	200.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.02 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**							5.337.988,00	3.996.959,96	4.339.237,94
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.02	5.000,00	6.304,91	8.041,82
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.04	70.000,00	75.000,00	80.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.02	30.000,00	35.000,00	45.000,00
30	2.025 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E CONTRUCAO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	A	1	12.365.0080	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.02	30.000,00	37.829,47	48.250,94
	ESCOLA MANTIDA/RECUPERADA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.04	40.000,00	45.000,00	50.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011166	01.03.98	67.000,00	67.000,00	67.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.02	30.000,00	37.829,47	48.250,94
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.04	40.000,00	45.000,00	61.645,86
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011166	01.03.98	67.000,00	67.000,00	67.000,00
					4.4.20.93.00.01.00.00	00011156	01.03.98	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.20.93.00.01.00.00	00011157	01.03.98	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.20.93.00.01.00.00	00011166	01.03.98	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010020	01.01.02	50.000,00	55.000,00	60.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010031	01.02.04	350.000,00	350.000,00	450.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011107	01.03.01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011157	01.03.98	1.852.000,00	9.000,00	9.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.02	30.000,00	45.000,00	50.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010031	01.02.04	30.000,00	32.000,00	34.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011107	01.03.01	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011156	01.03.98	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010031	01.02.04	150.000,00	0,00	0,00
41	2.034 - TRANSF. UNIÃO PROGR. NAC. ALIM. PNACN - CRECHE	A	1	12.365.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00011121	01.03.00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
42	2.035 - TRANSF. UNIÃO PROGR. NAC. ALIM. PNPN - PRÉ ESCOLAR	A	1	12.365.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00011121	01.03.00	70.000,00	72.000,00	74.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
52	2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (MDE-PESSOAL E ENCARGOS)	A	1	12.365.0080	3.1.90.08.00.00.00.00	00010020	01.01.02	22.000,00	24.000,00	25.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010020	01.01.02	250.000,00	315.430,35	350.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.02 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**							5.337.988,00	3.996.959,96	4.339.237,94
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010020	01.01.02	7.000,00	7.500,00	8.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010020	01.01.02	8.000,00	8.500,00	9.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010020	01.01.02	8.000,00	8.500,00	9.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010020	01.01.02	42.000,00	45.000,00	46.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010020	01.01.02	3.000,00	3.000,00	3.000,00
					3.3.90.18.00.00.00.00	00010020	01.01.02	6.000,00	6.500,00	7.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010020	01.01.02	22.000,00	25.000,00	27.000,00
195	2.258 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENS.INFANTIL	A	1	12.365.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	----	15.000,00	18.000,00	20.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	----	40.000,00	42.000,00	45.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011107	----	25.000,00	27.000,00	29.000,00
204	1.110 - TRANSF. FNDE-MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS ENS. INFANTIL-BR CARINHOSO	P	1	12.365.0081	3.3.90.30.00.00.00.00	00011166	01.03.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011166	01.03.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011166	01.03.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Unidade:	**08.03 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**							6.948.681,00	7.123.068,24	7.504.294,47
31	2.026 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60% PESSOAL E ENCARGOS	A	1	12.361.0082	3.1.90.04.00.00.00.00	00010031	01.02.01	18.000,00	20.000,00	22.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.08.00.00.00.00	00010031	01.02.01	75.000,00	78.000,00	79.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010031	01.02.01	2.422.300,00	2.501.654,00	2.571.170,14
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010031	01.02.01	120.000,00	125.000,00	130.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010031	01.02.01	3.000,00	4.000,00	5.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010031	01.02.01	15.000,00	20.000,00	25.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010031	01.02.01	210.000,00	220.000,00	230.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010031	01.02.01	3.000,00	4.000,00	5.000,00
					3.3.90.18.00.00.00.00	00010031	01.02.01	5.000,00	7.000,00	9.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010031	01.02.01	330.000,00	370.000,00	448.637,91
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010031	01.02.01	155.000,00	160.000,00	170.000,00
32	2.027 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 40% PESSOAL	A	1	12.361.0082	3.1.90.04.00.00.00.00	00010031	01.02.03	20.000,00	22.000,00	24.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.03 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**							6.948.681,00	7.123.068,24	7.504.294,47
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010031	01.02.03	85.000,00	90.000,00	95.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010031	01.02.03	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010031	01.02.03	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.18.00.00.00.00	00010031	01.02.03	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010031	01.02.03	12.000,00	13.000,00	14.000,00
33	2.028 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0082	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.01	7.000,00	8.000,00	9.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.03	80.000,00	85.000,00	90.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.01	7.000,00	8.000,00	9.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.03	80.000,00	111.676,24	142.441,42
					4.4.20.93.00.01.00.00	00011160	01.03.95	1.000,00	0,00	0,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010020	01.01.01	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010031	01.02.03	350.000,00	350.000,00	350.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.01	12.000,00	13.000,00	14.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010031	01.02.03	65.000,00	67.000,00	70.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011156	01.03.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010031	01.02.03	150.000,00	0,00	0,00
35	2.029 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0085	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.01	4.000,00	5.000,00	6.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.03	35.000,00	37.000,00	39.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.01	10.000,00	12.000,00	14.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.03	20.000,00	22.000,00	23.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.01	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010031	01.02.03	45.000,00	45.000,00	47.000,00
37	2.030 - MANUTENÇÃO E AQUISICAO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MUNICIPAL	A	1	12.361.1102	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.01	5.000,00	7.000,00	9.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.03	400.000,00	400.000,00	420.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011107	01.03.01	120.000,00	124.000,00	126.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	01.99.01	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010031	01.02.03	70.000,00	72.000,00	73.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.03 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**							6.948.681,00	7.123.068,24	7.504.294,47
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011026	01.06.01	18.000,00	19.000,00	20.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011107	01.01.01	30.000,00	32.000,00	33.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.99.01	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.01	25.000,00	27.000,00	29.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.03	400.000,00	410.000,00	420.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011026	01.06.01	35.000,00	35.000,00	37.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011044	01.03.95	247.213,00	267.458,00	288.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011107	01.03.01	276.063,00	306.627,00	342.430,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.01	5.000,00	7.000,00	9.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010031	01.02.03	180.000,00	185.000,00	190.000,00
43	2.036 - TRANSF. UNIÃO PROGR. NAC. ALIM. PNAFN - ENSINO FUNDAMENTAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00011121	01.03.00	140.000,00	150.000,00	157.932,00
45	2.038 - TRANSF. UNIÃO PROGR. NAC. ALIM. PNAEN - EJA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.366.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00011121	01.03.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
46	2.039 - TRANSF. UNIÃO PROGR. NAC. ALIM. PNAFME - FUNDAMENTAL MAIS EDUCAÇÃO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00011121	01.03.00	42.000,00	42.000,00	45.000,00
47	2.040 - TRANSF. UNIÃO PROGR. NAC. ALIM. PNAAEE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.367.0089	3.3.90.30.00.00.00.00	00011121	01.03.00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
53	2.044 - TRANSFERÊNCIA UNIÃO PROGRAMA PDDE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00011014	01.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
54	2.045 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO CONVÊNIO PRADEM ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.122.0021	3.1.90.04.00.00.00.00	00011028	01.06.00	45.000,00	47.000,00	48.000,00
					3.1.90.08.00.00.00.00	00011028	01.06.00	14.105,00	16.653,00	20.683,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00011028	01.06.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
101	2.047 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	12.361.0082	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.01	8.000,00	9.000,00	10.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.03	80.000,00	82.000,00	84.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010020	01.01.01	5.000,00	6.000,00	7.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.01	8.000,00	9.000,00	10.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							15.414.169,00	14.626.134,00	15.920.479,00
Unidade:	**08.03 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**							6.948.681,00	7.123.068,24	7.504.294,47
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.03	80.000,00	85.000,00	90.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010031	01.02.03	35.000,00	35.000,00	35.000,00
164	2.224 - MANUT TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO FUND - ESTADO	A	1	12.361.1103	3.3.90.33.00.00.00.00	00011026	01.06.01	35.000,00	35.000,00	35.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011026	01.06.01	12.000,00	13.000,00	14.000,00
182	2.242 - ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDIGENA	A	1	12.361.0082	3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.03	15.000,00	15.000,00	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010031	01.02.03	15.000,00	15.000,00	15.000,00
194	2.260 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	A	1	12.306.2260	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010031	01.02.03	30.000,00	32.000,00	34.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011107	01.03.01	35.000,00	37.000,00	38.000,00
203	1.108 - AQUISIÇÃO DE VEICULO RURAL COM RECURSOS FNDE - PAR	P	1	12.361.1102	4.4.20.93.00.01.00.00	00011156	01.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	VEÍCULO ADQUIRIDO(UN)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011156	01.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Unidade:	**08.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO**							207.000,00	218.000,00	226.000,00
38	2.031 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	A	1	12.362.1105	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.99.02	12.000,00	13.000,00	14.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011026	01.99.02	5.000,00	6.000,00	8.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	01.99.02	12.000,00	14.000,00	15.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010020	01.01.03	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011026	01.99.02	128.000,00	135.000,00	139.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.99.02	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.03	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011026	01.99.02	35.000,00	35.000,00	35.000,00
					4.4.30.93.00.01.00.00	00011026	01.99.02	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**09.00 - SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIST. E TRANSPORTE**							9.236.900,00	8.037.569,00	7.734.775,32
Unidade:	**09.01 - SECRETARIA DE OBRAS E ORGÃO AUXILIARES**							8.548.900,00	7.230.569,00	6.902.775,32
77	2.069 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COORD. DE OBRAS E SANEAMENTO	A	1	04.122.1103	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	40.000,00	45.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	900.000,00	1.100.000,00	1.217.445,67
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
78	2.070 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS	A	1	26.782.0160	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	300.000,00	320.000,00	323.482,65
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
79	2.071 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS	A	1	15.451.0140	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
80	1.013 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	P	1	15.451.0140	4.4.20.93.00.01.00.00	00011116	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	VIA CONSTRUÍDA(UN)									
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011116	04.03.00	1.849.000,00	1.499.000,00	1.599.000,00
81	2.072 - ILUMINAÇÃO PUBLICA	A	1	15.452.0120	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011007	04.03.00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011007	04.03.00	414.400,00	441.869,00	471.847,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00011007	04.03.00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011007	04.03.00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
82	2.073 - PRAÇAS, PARQUES, JARDINS PÚBLICOS E CALÇADÃO	A	1	15.452.0130	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**09.00 - SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIST. E TRANSPORTE**							9.236.900,00	8.037.569,00	7.734.775,32
Unidade:	**09.01 - SECRETARIA DE OBRAS E ORGÃO AUXILIARES**							8.548.900,00	7.230.569,00	6.902.775,32
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	18.000,00	21.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
83	2.074 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	15.452.0112	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	13.000,00	15.000,00	18.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
84	2.075 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0113	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	8.000,00	10.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.200,00	1.500,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
85	2.076 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	17.512.0110	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	22.000,00	20.000,00	184.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011163	04.03.00	250.000,00	0,00	0,00
147	1.024 - PAVIMENTAÇÕES OPERAÇÃO DE CREDITO(UN)	P	1	15.575.0160	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	300.000,00	200.000,00	200.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011164	04.02.00	3.000.000,00	2.000.000,00	1.150.000,00
173	2.231 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORD. DE OBRAS E SANEAMENTO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.1103	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	35.000,00	35.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	150.000,00	170.000,00	170.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	8.000,00	10.000,00	12.000,00
178	2.236 - MANUTENÇÃO DA OFICINA E LAVAGEM ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	26.782.0160	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**09.00 - SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIST. E TRANSPORTE**							9.236.900,00	8.037.569,00	7.734.775,32
Unidade:	**09.02 - COODENADORIA DE LOGISTICA**							688.000,00	807.000,00	832.000,00
120	2.106 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO EXISTENTES NO MUNICIPIO	A	1	26.782.1107	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	100.000,00	130.000,00	130.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	55.000,00	55.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	40.000,00	40.000,00
					4.4.91.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	80.000,00	100.000,00	100.000,00
122	2.107 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COORDENADORIA DE LOGISTICA	A	1	04.122.1103	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	300.000,00	310.000,00	320.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
177	2.235 - MANUTENÇÃO ADMNISTRATIVA DA COORDENADORIA DE LOGISTICA	A	1	04.122.1103	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	17.000,00	18.000,00	20.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
Órgão:	**10.00 - SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLV ECON**							1.133.000,00	1.189.000,00	1.127.000,00
Unidade:	**10.01 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**							1.133.000,00	1.189.000,00	1.127.000,00
86	2.077 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	A	1	04.122.0020	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	8.000,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	270.000,00	280.000,00	290.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	8.000,00	9.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	15.000,00	18.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	14.000,00	18.000,00	21.000,00
87	1.014 - HABITAÇÃO	P	1	16.481.0117	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
	CASAS CONSTRUIDAS(UN)									

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**10.00 - SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLV ECON**							1.133.000,00	1.189.000,00	1.127.000,00
Unidade:	**10.01 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**							1.133.000,00	1.189.000,00	1.127.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	90.000,00	100.000,00	100.000,00
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010001	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
88	2.078 - DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	22.661.0200	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	12.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	15.000,00	15.000,00
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010001	00.00.00	400.000,00	400.000,00	300.000,00
123	2.108 - SERVIÇOS DE TRANSITO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	15.451.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	14.000,00	15.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011123	04.03.00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011123	04.03.00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
179	2.237 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	04.122.0020	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**							9.359.695,00	9.083.762,00	9.529.304,00
Unidade:	**11.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE**							3.993.000,00	4.590.000,00	4.797.000,00
60	2.055 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.122.0021	3.1.90.08.00.00.00.00	00010040	02.01.00	60.000,00	62.000,00	63.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010040	02.01.00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010040	02.01.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010040	02.01.00	160.000,00	165.000,00	170.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010040	02.01.00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010040	02.01.00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010040	02.01.00	90.000,00	92.000,00	95.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010040	02.01.00	300.000,00	320.000,00	350.000,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00010040	02.01.00	80.000,00	85.000,00	90.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**							9.359.695,00	9.083.762,00	9.529.304,00
Unidade:	**11.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE**							3.993.000,00	4.590.000,00	4.797.000,00
61	2.056 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	1	10.128.0027	3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
62	2.057 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	A	1	10.131.0028	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	4.000,00	4.500,00	5.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
63	2.058 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS E AMBULATÓRIOS	A	1	10.122.1101	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010040	02.01.00	30.000,00	32.000,00	35.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010040	02.01.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
65	2.059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	A	1	10.122.1103	3.3.71.70.00.00.00.00	00010040	02.01.00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010040	02.01.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010040	02.01.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010040	02.01.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66	2.060 - AÇOES EM INFORMATICA	A	1	10.126.1104	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010040	02.01.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
72	2.066 - MANUTENÇÃO E AQUISICAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA	A	1	10.122.1106	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	50.000,00	52.000,00	53.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010040	02.01.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
73	2.110 - CONSELHO DE SAÚDE	A	1	10.122.1103	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010040	02.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010040	02.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**							9.359.695,00	9.083.762,00	9.529.304,00
Unidade:	**11.02 - BLOCO DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA**							4.415.000,00	3.462.500,00	3.605.000,00
67	2.061 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0212	3.1.90.11.00.00.00.00	00014011	02.04.00	116.000,00	130.500,00	143.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00014510	02.04.00	360.000,00	366.000,00	370.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00014011	02.04.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00014510	02.04.00	20.000,00	22.000,00	22.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	50.000,00	52.000,00	53.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014011	02.04.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014510	02.01.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010040	02.01.00	160.000,00	165.000,00	170.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	1.202.000,00	950.000,00	1.000.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014011	02.04.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014510	02.01.00	200.000,00	210.000,00	214.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010040	02.01.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
68	2.062 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0062	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	65.000,00	67.000,00	69.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010040	02.01.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00014050	02.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
76	2.068 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE/ESF ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0061	3.1.90.11.00.00.00.00	00014520	02.04.00	200.000,00	220.000,00	230.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00014520	02.04.00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014090	02.04.00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014520	02.04.00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00014090	02.04.00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00014520	02.04.00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014090	02.04.00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014520	02.04.00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
156	2.218 - PROGRAMA SOLIDARIEDADE-FMS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0212	3.3.90.30.00.00.00.00	00014300	02.01.00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014300	02.01.00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
					4.4.30.93.00.01.00.00	00014300	02.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014300	02.01.00	3.000,00	4.000,00	5.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**							9.359.695,00	9.083.762,00	9.529.304,00
Unidade:	**11.02 - BLOCO DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA**							4.415.000,00	3.462.500,00	3.605.000,00
157	2.219 - PROGRAMA PRE NATAL-REDE CEGONHA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0212	3.3.90.30.00.00.00.00	00014011	02.04.00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014011	02.04.00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
162	1.027 - CONSTRUÇÃO UBS Predio reformado(UN)	P	1	10.301.0212	3.3.90.30.00.00.00.00	00014996	02.04.00	250.000,00	50.000,00	50.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014996	02.04.00	360.000,00	150.000,00	158.000,00
					4.4.20.93.00.01.00.00	00014996	02.04.00	8.000,00	10.000,00	12.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00014996	02.04.00	504.000,00	240.000,00	230.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014996	02.04.00	190.000,00	50.000,00	50.000,00
197	2.262 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.0212	3.3.90.30.00.00.00.00	00014520	02.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014520	02.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014520	02.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
198	1.031 - CONSULTA POPULAR EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UN)	P	1	10.301.1031	4.4.30.93.00.01.00.00	00014292	02.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014292	02.01.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
206	2.268 - POLITICA EST. DE INC. P QUALIF. AT. BESICA EM SAUDE (PIES) ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.301.2268	3.1.90.04.00.00.00.00	00014011	02.04.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00014011	02.04.00	25.000,00	25.000,00	26.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014011	02.04.00	15.000,00	15.000,00	16.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014011	02.04.00	5.000,00	6.000,00	6.000,00
Unidade:	**11.03 - BLOCO DE SAUDE - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**							407.695,00	454.762,00	515.304,00
64	1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PRÉDIO CONSTRUÍDO(UN)	P	1	10.122.1101	4.4.20.93.00.01.00.00	00014621	02.06.00	500,00	500,00	500,00
74	2.067 - SAÚDE MENTAL (ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.302.0068	3.1.90.11.00.00.00.00	00014590	02.04.00	290.000,00	315.000,00	350.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00014590	02.04.00	30.000,00	36.000,00	40.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014220	02.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014590	02.04.00	10.000,00	12.000,00	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00014590	02.04.00	15.000,00	20.000,00	22.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014220	02.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**							9.359.695,00	9.083.762,00	9.529.304,00
Unidade:	**11.03 - BLOCO DE SAUDE - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**							407.695,00	454.762,00	515.304,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014590	02.04.00	25.195,00	32.000,00	40.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014590	02.04.00	5.000,00	7.262,00	10.804,00
152	2.216 - Programa FNS BLMAC ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.302.0068	3.3.90.30.00.00.00.00	00014590	02.04.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Unidade:	**11.04 - BLOCO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**							124.000,00	133.000,00	140.000,00
69	2.063 - VIGILANCIA EM SAÚDE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.304.0213	3.1.90.11.00.00.00.00	00014710	02.04.00	51.000,00	55.000,00	58.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00014710	02.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014040	02.04.00	5.000,00	7.000,00	7.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014190	02.01.00	13.000,00	14.500,00	16.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014710	02.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014040	02.04.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014190	02.01.00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014710	02.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014040	02.04.00	5.000,00	6.000,00	8.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00014710	02.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade:	**11.05 - BLOCO DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTICA**							420.000,00	443.500,00	472.000,00
70	2.064 - ASSISTÊNCIA FARMÁCEUTICA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	10.303.0069	3.3.90.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	250.000,00	260.000,00	275.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014050	02.01.00	40.000,00	43.500,00	47.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014770	02.04.00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**							1.560.847,00	1.694.541,00	1.821.923,00
Unidade:	**12.01 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL**							973.000,00	1.068.000,00	1.155.500,00
92	2.082 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FAM ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	08.122.0021	3.1.90.08.00.00.00.00	00011158	00.00.00	5.000,00	7.000,00	8.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00011158	00.00.00	600.000,00	650.000,00	700.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00011158	00.00.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00011158	00.00.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00011158	00.00.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00011158	00.00.00	25.000,00	28.000,00	30.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00011158	00.00.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**							1.560.847,00	1.694.541,00	1.821.923,00
Unidade:	**12.01 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL**							973.000,00	1.068.000,00	1.155.500,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00011158	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.49.00.00.00.00	00011158	00.00.00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
96	2.085 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	A	1	08.122.1103	3.3.50.43.00.00.00.00	00011158	00.00.00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011158	00.00.00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011158	00.00.00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011158	00.00.00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011158	00.00.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
97	2.086 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	1	08.128.0027	3.3.90.39.00.00.00.00	00011158	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
98	2.087 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	A	1	08.122.1101	3.3.90.30.00.00.00.00	00011158	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011158	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011158	00.00.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
102	2.090 - MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM NELIO STEIGLEIDER	A	1	08.243.0211	3.3.90.30.00.00.00.00	00011158	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011159	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011158	00.00.00	5.000,00	7.000,00	8.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011159	04.03.00	500,00	500,00	500,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011159	04.03.00	500,00	500,00	500,00
134	2.208 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	1	08.244.1001	3.3.90.32.00.00.00.00	00011158	00.00.00	8.000,00	8.500,00	9.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011158	00.00.00	8.000,00	8.500,00	9.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011158	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
135	2.209 - MANUTENÇÃO DO CONS.MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL-CMAS	A	1	08.122.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00011158	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011158	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00011158	00.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
151	2.214 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	A	1	08.122.0028	3.3.90.39.00.00.00.00	00011158	00.00.00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**							1.560.847,00	1.694.541,00	1.821.923,00
Unidade:	**12.02 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS**							585.847,00	624.541,00	664.423,00
93	2.083 - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO -FAMILIAR - FEAS EMANCIPAR	A	1	08.122.1001	3.3.90.30.00.00.00.00	00011093	04.03.00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					4.4.30.93.00.01.00.00	00011093	04.03.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011093	04.03.00	15.170,00	15.408,00	15.720,00
188	2.246 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE - BL PSEMC	A	1	08.244.1001	3.3.50.43.00.00.00.00	00011180	00.00.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011180	00.00.00	50.000,00	54.000,00	59.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011180	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011180	00.00.00	25.000,00	27.000,00	28.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011180	00.00.00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
189	2.248 - BLOCO GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - BL GBF	A	1	08.244.1001	3.3.90.30.00.00.00.00	00011064	02.04.00	30.000,00	30.000,00	32.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011064	02.04.00	3.000,00	3.000,00	4.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011064	02.04.00	25.000,00	25.000,00	27.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011064	02.04.00	22.677,00	22.677,00	24.677,00
190	2.250 - BLOCO GESTÃO DO SUAS - BL GSUAS	A	1	08.244.1001	3.3.90.30.00.00.00.00	00011182	00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011182	00.00.00	8.000,00	8.133,00	9.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011182	00.00.00	8.000,00	8.000,00	9.203,00
191	2.252 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB	A	1	08.244.1001	3.3.90.30.00.00.00.00	00011184	00.00.00	115.000,00	119.323,00	125.323,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011184	00.00.00	30.000,00	32.000,00	33.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011184	00.00.00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
192	2.254 - BLOCO PROTEÇÃO ESP. ALTA COMPLEXIDADE - BL PSEAC	A	1	08.244.1001	3.3.90.30.00.00.00.00	00011186	00.00.00	40.000,00	45.000,00	45.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011186	00.00.00	40.000,00	45.000,00	45.500,00
Unidade:	**12.03 - MANUTENÇÃO DO COMDICA**							2.000,00	2.000,00	2.000,00
133	2.206 - MANUTENÇÃO DO CONS.MUN.DIR.CRIANÇA E ADOLESC-COMDICA	A	1	08.122.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00011034	05.00.00	500,00	500,00	500,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00011034	05.00.00	250,00	250,00	250,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**							1.560.847,00	1.694.541,00	1.821.923,00
Unidade:	**12.03 - MANUTENÇÃO DO COMDICA**							2.000,00	2.000,00	2.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011034	05.00.00	250,00	250,00	250,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011034	05.00.00	500,00	500,00	500,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00011034	05.00.00	250,00	250,00	250,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011034	05.00.00	250,00	250,00	250,00
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**							985.255,00	1.117.219,00	1.193.712,00
Unidade:	**13.01 - SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES**							985.255,00	1.117.219,00	1.193.712,00
104	2.092 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DO INTERIOR	A	1	04.122.0190	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	350.000,00	450.000,00	500.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
105	2.093 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM E OFICINA DA SECRETARIA	A	1	04.122.0190	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.200,00	7.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
106	2.094 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS	A	1	15.451.0191	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	270.000,00	275.000,00	280.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.30.00.00.00.00	00011047	04.03.00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011047	04.03.00	23.255,00	25.419,00	27.712,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
107	2.095 - SANEAMENTO BÁSICO	A	1	17.511.0119	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**							985.255,00	1.117.219,00	1.193.712,00
Unidade:	**13.01 - SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES**							985.255,00	1.117.219,00	1.193.712,00
132	2.204 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	A	1	15.451.0191	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
174	2.232 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO INTERIOR	A	1	04.122.0190	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.200,00	7.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.200,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.200,00	7.500,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão:	**14.00 - SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**							2.486.000,00	2.235.200,00	2.283.700,00
Unidade:	**14.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES**							1.196.000,00	626.700,00	662.500,00
108	2.096 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SECRETARIA DE AGRICULTURA	A	1	20.122.1103	3.1.30.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	8.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.1.90.96.00.00.00.00	00010001	00.00.00	50.000,00	52.000,00	53.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
109	2.097 - INCENTIVO À PRODUÇÃO PRIMÁRIA	A	1	20.608.0135	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.200,00	2.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
110	2.098 - GESTÃO DO POLÍTICA AGROPECUÁRIA	A	1	20.605.1009	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.500,00	3.000,00	3.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.500,00	3.000,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.500,00	3.000,00	3.500,00
111	2.099 - MANUTENÇÃO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	A	1	20.606.0131	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.500,00	3.000,00	3.500,00
	ATIVIDADE MANTIDA(UN)									

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**14.00 - SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**							2.486.000,00	2.235.200,00	2.283.700,00
Unidade:	**14.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES**							1.196.000,00	626.700,00	662.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.500,00
112	1.009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS VEÍCULO ADQUIRIDO(UN)	P	1	20.606.0131	4.4.20.93.00.01.00.00	00011161	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011161	04.03.00	599.000,00	9.000,00	9.000,00
175	2.233 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	20.122.1103	3.3.50.41.00.00.00.00	00010001	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
181	2.241 - PROGRAMA TROCA-TROCA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	20.608.0135	3.3.90.30.00.00.00.00	00018164	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade:	**14.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**							1.290.000,00	1.608.500,00	1.621.200,00
114	2.100 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.542.1103	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	160.000,00	165.000,00	170.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
115	2.101 - GESTÃO POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.122.1008	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
116	2.102 - PROTEÇÃO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.541.0121	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
117	2.103 - PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSSITEMAS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.541.0122	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**14.00 - SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**							2.486.000,00	2.235.200,00	2.283.700,00
Unidade:	**14.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**							1.290.000,00	1.608.500,00	1.621.200,00
118	2.104 - COLETA E DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.542.0170	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
119	2.105 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.543.0123	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	3.500,00
176	2.234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.542.1103	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	23.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	45.000,00	47.000,00	49.000,00
202	2.266 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	18.122.2266	3.3.90.30.00.00.00.00	00011188	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00011188	00.00.00	1.000,00	1.500,00	1.700,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00011188	00.00.00	4.000,00	4.500,00	5.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00011188	00.00.00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
Órgão:	**16.00 - SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**							951.000,00	835.900,00	885.300,00
Unidade:	**16.01 - MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TUR**							673.500,00	540.500,00	576.000,00
58	2.053 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DO DESPORTO E LAZER ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	27.812.0180	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
59	2.054 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE LAZER ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	27.812.0181	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	30.000,00	32.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	30.000,00	32.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	32.000,00	35.000,00
148	1.020 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS C/PATROCINIO CRM	P	1	27.228.0181	4.4.30.93.00.01.00.00	00011165	04.03.00	1.000,00	0,00	0,00
150	2.215 - ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS E PESSOAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	27.122.1103	3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**16.00 - SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**							951.000,00	835.900,00	885.300,00
Unidade:	**16.01 - MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TUR**							673.500,00	540.500,00	576.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.500,00	2.000,00	2.000,00
207	1.112 - INFRAESTRUTURA COMPLEXO GINASIO ESPORTES ATIVIDADE MANTIDA(UN)	P	1	27.812.1112	4.4.30.93.00.01.00.00	00011153	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00011153	04.03.00	249.000,00	99.000,00	99.000,00
210	2.274 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ESPORTE, LAZER, CULT. TUR. ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	27.122.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade:	**16.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**							96.500,00	107.400,00	117.300,00
56	2.051 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	13.392.0100	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.400,00	2.800,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.500,00	3.000,00	3.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	17.000,00	18.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
57	2.052 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	13.392.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
Unidade:	**16.03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**							181.000,00	188.000,00	192.000,00
90	2.081 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	23.695.0150	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**							58.627.214,31	58.959.970,31	62.428.393,19
Órgão:	**16.00 - SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**							951.000,00	835.900,00	885.300,00
Unidade:	**16.03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**							181.000,00	188.000,00	192.000,00
91	2.080 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DO TURISMO ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	23.695.0151	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Órgão:	**90.00 - ENCARGOS GERAIS**							10.740.000,00	11.733.542,00	12.606.982,77
Unidade:	**90.01 - ENCARGOS ESPECIAIS**							10.740.000,00	11.733.542,00	12.606.982,77
124	0.010 - SENTENÇAS JUDICAIS	O	1	02.013.0000	3.3.90.91.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.200.000,00	3.484.510,64	3.658.200,00
					4.6.90.91.00.00.00.00	00010001	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
125	0.011 - CONTRIBUIÇÕES PASEP	O	1	28.846.0000	3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	00.00.00	700.000,00	882.687,57	1.125.855,18
126	0.012 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	O	1	28.843.0000	3.2.90.21.00.00.00.00	00010001	00.00.00	350.000,00	441.343,79	562.927,59
					4.6.90.71.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.700.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
131	0.013 - INDENIZACAO E RESTITUIÇÃO DIVERSAS	O	1	28.846.0000	3.3.90.93.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					4.4.20.93.00.01.00.00	00010001	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
					4.4.30.93.00.01.00.00	00010001	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
167	0.014 - RESERVA DE CONTINGENCIA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	O	1	99.999.0000	9.9.99.99.99.00.00.00	00010001	00.00.00	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
201	0.016 - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	O	1	28.123.0016	3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO (R.P.P.S)**							10.028.167,00	10.686.710,00	11.398.905,00
Órgão:	**17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**							10.028.167,00	10.686.710,00	11.398.905,00
Unidade:	**17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**							10.028.167,00	10.686.710,00	11.398.905,00
130	2.201 - PLANO DE CUSTEIO E BENEFICIOS	A	1	09.272.2200	3.3.90.01.00.00.00.00	00010050	----	1.656.167,00	1.725.210,00	1.848.905,00
					3.3.90.03.00.00.00.00	00010050	----	450.000,00	500.000,00	550.000,00
					3.3.90.05.09.00.00.00	00010050	----	10.000,00	12.000,00	13.000,00
					3.3.90.05.51.00.00.00	00010050	----	270.000,00	280.000,00	290.000,00
					3.3.90.05.55.00.00.00	00010050	----	20.000,00	25.000,00	30.000,00
					3.3.90.05.56.00.00.00	00010050	----	70.000,00	75.000,00	80.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO (R.P.P.S)**							10.028.167,00	10.686.710,00	11.398.905,00
Órgão:	**17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**							10.028.167,00	10.686.710,00	11.398.905,00
Unidade:	**17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**							10.028.167,00	10.686.710,00	11.398.905,00
165	2.225 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	09.272.2200	3.1.90.11.00.00.00.00	00010050	03.01.00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010050	03.01.00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010050	03.01.00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010050	03.01.00	120.000,00	125.000,00	130.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010050	03.01.00	15.000,00	17.000,00	19.000,00
200	0.015 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	O	1	99.997.0015	9.9.99.99.99.00.00.00	00010050	03.01.00	7.300.000,00	7.800.000,00	8.300.000,00
Entidade:	**3 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**							2.619.874,00	2.921.061,00	3.124.607,00
Órgão:	**01.00 - CAMARA DE VEREADORES**							2.619.874,00	2.921.061,00	3.124.607,00
Unidade:	**01.01 - PROCESSO LEGISLATIVO**							2.619.874,00	2.921.061,00	3.124.607,00
1	2.001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	01.031.0001	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	15.000,00	25.000,00
					3.1.90.08.00.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.363.629,00	1.638.196,00	1.690.420,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	230.000,00	240.000,00	250.000,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	30.000,00	40.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	8.000,00	10.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
					3.3.90.35.01.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	15.000,00	18.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	200.000,00	220.000,00	240.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	15.000,00	18.000,00
2	1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UN)	P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	70.000,00	72.000,00	75.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**3 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**							2.619.874,00	2.921.061,00	3.124.607,00
Órgão:	**01.00 - CAMARA DE VEREADORES**							2.619.874,00	2.921.061,00	3.124.607,00
Unidade:	**01.01 - PROCESSO LEGISLATIVO**							2.619.874,00	2.921.061,00	3.124.607,00
3	1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO ADQUIRIDO(UN)	P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	00.00.00	108.000,00	0,00	0,00
4	2.002 - CRIAÇÃO DE CARGOS CARGOS E SALÁRIOS(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	9.245,00	10.865,00	15.187,00
5	2.003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	01.131.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
6	1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PRÉDIO CONSTRUÍDO(UN)	P	1	01.031.0001	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	25.000,00	25.000,00	30.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
199	2.264 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ATIVIDADE MANTIDA(UN)	A	1	01.031.0001	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
							Total geral:	71.275.255,31	72.567.741,31	76.951.905,19

Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO
Coordenadoria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda

São Jerônimo, 26 de setembro de 2017.

MEMORANDO Nº 067/2017

Da: Departamento Tributário

PARA: Secretária da Fazenda

ASSUNTO: Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita

Segue acostado o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o triênio 2018-2019-2020, em atendimento da lei de responsabilidade fiscal na mensuração dos tributos, a partir da vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estima-se, ainda, no que respeita à compensação dos valores renunciados por força das isenções e remissões da Lei nº 2571/2006, deverão ser adotadas as seguintes medidas compensatórias:

a) Implantação e Execução do convênio ITR, através da Receita Federal do Brasil, que deverá dinamizar as receitas municipais, com acréscimo considerável decorrente da atualização cadastral das propriedades rurais e fiscalização da cobrança do imposto territorial rural;

O Município de São Jerônimo é de grande extensão rural, sendo este imposto essencial para o Município para a implantação de políticas públicas voltadas ao setor;

b) Promoção de educação fiscal através de programa a ser implementado com apoio da Secretaria Municipal da Educação;

c) Estudo técnico para implantação de programa de premiação ao contribuinte em dia com as obrigações tributárias municipais, o que deverá incrementar e antecipar a receita municipal especialmente do imposto predial e territorial urbano;

Atenciosamente,

Máurio Souza
Coordenadoria Tributária
Secretaria Municipal da Fazenda

RECEBIDO
CONTABILIDADE
DATA: 26/09/17 HORA: 16:32

Av Barão do Rio Branco, nº 478, - Centro - São Jerônimo – RS – Telefone: (51) 36511008
Email: ctributos@saojeronimo.gov.br

Municipio de São Jerônimo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção	Cultural, beneficiente,	73.208,06	76.319,40 -	79.562,98 -	Vide Obsevação
TODOS - DÍVIDA ATIVA	REMISSÃO - Lei Municipal nº 2571/2006	devedores até 10 UFM - Exercício	234.433,59	244.397,01 - - - -	254.783,89 - - - -	abaixo
TOTAL			307.641,65	320.716,41	334.346,87	-

Fonte: Sistema Betha Tributos, Unidade Responsável Coordenadoria Tributária, Data da emissão 23/08/2016

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2018, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,50%
Inflação para 2019: 4,25%
Inflação para 2020: 4,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. n° 508/2017-P-SPP

Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comunico a Vossa Excelência a apresentação neste Tribunal de Justiça do(s) precatório(s) abaixo listado(s) para fins de inclusão obrigatória no orçamento do ano de **2018** deste(a) **Município de São Jerônimo,** de acordo com o que estabelece o art.100, § 5º, da Constituição Federal:

Caráter	Precat.	Apresent.	Credor	Objeto	Valor (R$)
Não-alimentar	156917	27/09/2016	Norma perez de Maman	Ação de Cobrança	9.754,50
Não-alimentar	158755	01/12/2016	Fundo Para Reconstituição de Bens Lesados	Indenização	48.711,16
Não-alimentar	160354	06/02/2017	Tadeu Rodrigues de Assis	Indenização	19.963,55
Não-alimentar	158468	22/11/2016	Daniel de Aquino Rosa	Indenização	15.384,37

Ressalto que os valores foram atualizados até 1º de julho de 2017 e deverão sofrer nova atualização por ocasião do pagamento. A planilha com os créditos e credores individualizados foi encaminhada ao endereço eletrônico.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração.

Kétlin Carla Pasa Casagrande
Juíza de Direito Convocada
Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios

Excelentíssimo Senhor
Prefeito do
Município de São Jerônimo

Precatório	Ação	Numero origem	Ajuizamento	Trânsito em Julgado	Objeto	Natureza	Apresentação
156917	Execução de Sentença	3211500009931,00	20/03/2013	18/02/2015	Ação de Cobrança	Não-alimer	27/09/2016
156917	Execução de Sentença	3211500009931,00	20/03/2013	18/02/2015	Ação de Cobrança	Não-alimer	27/09/2016
158468	Execução de Sentença	3211500013777,00	04/08/2010	29/08/2016	Indenização	Não-alimer	22/11/2016
158468	Execução de Sentença	3211500013777,00	04/08/2010	29/08/2016	Indenização	Não-alimer	22/11/2016
158755	Execução de Sentença	3211100007460,00	11/06/2007	29/08/2009	Indenização	Não-alimer	01/12/2016
158755	Execução de Sentença	3211100007460,00	11/06/2007	29/08/2009	Indenização	Não-alimer	01/12/2016
160354	Execução de Sentença	3211300008117,00	14/02/2013	23/09/2015	Indenização	Não-alimer	06/02/2017
160354	Execução de Sentença	3211300008117,00	14/02/2013	23/09/2015	Indenização	Não-alimer	06/02/2017

Precatório	Ação	Numero origem	Ajuizamento	Trânsito em Julgado	Objeto	Natureza	Apresentação	Credor Individualizado	CPF/CNPJ	Credor Bruto	Tipo credor	Data Atualização	Vara de Origem	Devedor
156917	Execução de Sentença	3211500009931,00	20/03/2013	18/02/2015	Ação de Cobrança	Não-alimentar	27/09/2016	Norma Perez De Maman	8596030000114	R$ 8.128,75	Autor	01/05/2017	2ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
156917	Execução de Sentença	3211500009931,00	20/03/2013	18/02/2015	Ação de Cobrança	Não-alimentar	27/09/2016	Rita Ramos Dias Teixeira	99179776000	R$ 1.625,75	Advogado (honorários)	01/05/2017	2ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
158468	Execução de Sentença	3211500013777,00	04/08/2010	29/08/2016	Indenização	Não-alimentar	22/11/2016	Daniel De Aquino Rosa	90952561034	R$ 13.377,71	Autor	01/04/2017	2ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
158468	Execução de Sentença	3211500013777,00	04/08/2010	29/08/2016	Indenização	Não-alimentar	22/11/2016	Luiz Carlos Paiva Dos Santos Júnior	96313510097	R$ 2.006,66	Advogado (honorários)	01/04/2017	2ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
158755	Execução de Sentença	3211100007460,00	11/06/2007	29/08/2009	Indenização	Não-alimentar	01/12/2016	Ministerio Publico Do Rio Grande Do Sul	93802833000157	R$ 48.353,01	Autor	01/06/2017	2ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
158755	Execução de Sentença	3211100007460,00	11/06/2007	29/08/2009	Indenização	Não-alimentar	01/12/2016	Poder Judiciário Do Estado Do Rio Grande Do Sul	89522064000166	R$ 358,15	Custas Judiciais Estatizadas	01/06/2017	2ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
160354	Execução de Sentença	3211300008117,00	14/02/2013	23/09/2015	Indenização	Não-alimentar	06/02/2017	Fundo De Aparelhamento Da Defensoria Publica	74704636000231	R$ 568,77	Perícia do Poder Judiciário	01/04/2017	1ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo
160354	Execução de Sentença	3211300008117,00	14/02/2013	23/09/2015	Indenização	Não-alimentar	06/02/2017	Tadeu Rodrigues De Assis	46311513072	R$ 19.394,78	Autor	01/04/2017	1ª Vara da Comarca São Jerônimo	Município de São Jerônimo